



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria de Monnize da Costa Dias Zangeroli

Projeto de Lei nº 019/2025 - Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A presente proposição foi protocolada sob o nº 92 de 10 de fevereiro de 2025, apresentada na Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2025, sendo encaminhado a esta Comissão, para análise.

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente proposição objetiva garantir que os recursos públicos do Município de Diamantino sejam utilizados de forma ética e responsável, evitando o financiamento de eventos e artistas que promovam valores incompatíveis com a ordem pública e os direitos fundamentais da população e busca assegurar que os eventos culturais promovidos com dinheiro público estejam alinhados aos princípios constitucionais e aos valores sociais, promovendo um ambiente cultural seguro e educativo para todos os cidadãos, especialmente para os jovens, que são mais suscetíveis a influências negativas.

Na data de 21 de fevereiro de 2025 a Comissão, remeteu o Ofício nº 004/2025 ao Jurídico para análise, que subsidie esta Comissão com mais informações.

O Parecer Jurídico nº 011/2025 opina pelo prosseguimento do processo legislativo, com recomendações.

Assim sendo, está Comissão ao análise o parecer jurídico propõe alteração na redação do Projeto de Lei apresentado com:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Emenda Supressiva: Fica suprimido o artigo 3º e 6º:

Em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição com a nova redação do referido Projeto de Lei, e seja encaminhada a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para que analise e emita seu Parecer.

É o relatório.

Relator/Presidente:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Nova Redação ao Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Diamantino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações artísticas ou culturais que fazem apologia ou incentivam práticas vedadas:

I Letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II Qualquer incentivo ao uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III Qualquer forma de sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoces;

IV Conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º. Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 14 de março de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER N° 014/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição, seguindo as observações a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**